

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2019.

Acórdão

Processo Nº AR-0011689-08.2018.5.03.0000

Relator	Milton Vasques Thibau de Almeida
AUTOR	PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)
AUTOR	GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	ROBERTO PIERRI BERSCH(OAB: 24484/RS)
RÉU	HADANO SOARES BARBOSA
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HADANO SOARES BARBOSA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO nº 0011689-08.2018.5.03.0000 (AR)

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO FUNDADA EM PROVA FALSA. IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO RESCINDENDO PROFERIDO COM BASE EM TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO - Para rescindir-se uma decisão transitada em julgado com base no inciso VI do art. 966, do CPC/2015, é sabido que a prova tida por falsa há de ter sido determinante para a condenação das autoras, ou seja, decisiva para o convencimento do julgador. Contudo, verifica-se que a *res judicata* apoiou-se no conjunto probatório produzido nos autos de origem, notadamente no depoimento prestado pela testemunha inquirida a rogo da 1ª. reclamada, razão pela qual é improcedente o corte rescisório pretendido.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu a ação rescisória ajuizada por Portocred S.A. Crédito Financiamento e Investimento e GF Promotora de Vendas e Serviços Eireli e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos da inicial. Sem divergência, condenou as autoras ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do C. TST. Custas pelas autoras, no importe de R\$600,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor atribuído à causa (R\$30.000,00), valor fixado à causa, atualizável nos termos da Instrução Normativa nº 31 do Col. TST. Determinou que o valor recolhido a título de depósito prévio seja revertido em favor do réu, nos termos do artigo 974, parágrafo único, do CPC/2015 e Resolução nº 154/09 do C. TST. Revogou a liminar concedida anteriormente, autorizando o prosseguimento da execução trabalhista que se processa nos autos de número 0000420-45.2015.5.03.013, da MMª 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Determinou, também, que, após o trânsito em julgado, sejam devolvidas às autoras as mídias que se encontram depositadas na Secretaria desta 2ª Seção Especializada.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2019.

Ata

Publicação Ata da 2ª SDI

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 09/2019 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 03 (três) de outubro de 2019, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h05 (quinze horas e cinco minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Presidente), Denise Alves Horta (presidiu o julgamento do processo AR 0011689-08.2019.5.03.0000), Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rodrigo Ribeiro Bueno, Juizes Danilo Siqueira de Castro Faria, Jessé Cláudio Franco de Alencar e Érica Aparecida Pires Bessa e, nos processos em que lançara visto o Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida.

Férias: Exmos. Desembargadores Luís Felipe Lopes Boson e Rosemary de Oliveira Pires (substituindo-os os Exmos. Juizes Danilo Siqueira de Castro Faria e Érica Aparecida Pires Bessa, respectivamente).

Ausências justificadas: Exmas. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler e Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta

(substituta da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, em férias).

O Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar passou a compor a 2ª SDI, no período de 15.08 a 19.11.2019, em virtude de vaga decorrente da aposentaria do Exmo. Des. Júlio Bernardo do Carmo.

Vinculado: Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida (substituiu o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lages, em férias).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: AR 0010958-75.2019.5.03.0000 (AgR), os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lages e José Eduardo de Resende Chaves Júnior; AR 0010867-19.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior e AR 0011438-24.2017.5.03.0000 (ED), o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho.

Declararam-se suspeitos para o julgamento dos processos: AR 0011689-08.2018.5.03.0000, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes; AR 0010996-24.2018.5.03.0000 (ED), Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima e AR 0011438-24.2017.5.03.0000 (ED), a Exma. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa.

Procuradora: Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício.

Resultados proclamados:

AR - 0010107-36.2019.5.03.0000 Procedente

AR - 0010547-32.2019.5.03.0000 Procedente

AR - 0010305-73.2019.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010445-44.2018.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010462-17.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010617-49.2019.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010867-19.2018.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011002-31.2018.5.03.0000 Extinto

AR - 0011227-51.2018.5.03.0000 Adiado

AR - 0011448-34.2018.5.03.0000 Adiado

AR - 0011689-08.2018.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010470-57.2018.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011256-04.2018.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011319-29.2018.5.03.0000 Procedente

AR - 0011900-44.2018.5.03.0000 Procedente

AR - 0010958-75.2019.5.03.0000 Conhecido do recurso e provido (AgR)

Extrapauta:

AR 0010229-49.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010330-86.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010345-55.2019.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED).

AR 0010996-24.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR 0011438-24.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos parcialmente os Embargos de Declaração (ED).

AR 0011313-22.2018.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0010305-73.2019.5.03.0000: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, pela 3ª Ré; AR 0010445-44.2018.5.03.0000: Dra. Priscila Vaz Ferreira Adami, pelo Autor; AR 0011689-08.2018.5.03.0000: Dr. Roberto Pierre Bersch, pelas Autoras; AR 0010867-19.2018.5.03.0000: Dra. Waléria Feltrin, pelas Autoras e Anderson Barros e Silva, pela Ré; AR 0010958-75.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, pela Agravante e Dra. Isabella Tenório Ramos Garcia, pelo Agravado; AR 0011900-44.2018.5.03.0000: Procuradora Lutiana Nacur Lorentz, pelo Autor (MPT).

REGISTROS

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior apresentou votos de boas-vindas a Exma. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa, tendo em vista sua primeira participação na sessão da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) que, na oportunidade, agradeceu a manifestação.

O Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lages congratulou-se com o Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida pela sua brilhante substituição durante seu período de férias, o mesmo na oportunidade, agradeceu.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO

ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
TRT 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0011220-25.2019.5.03.0000

Relator	Paulo Chaves Correa Filho
AUTOR	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	NATALI NUNES DA SILVA(OAB: 24439/DF)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES(OAB: 39513/DF)
RÉU	BRUNA SUELEN SILVA NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Em face da manifestação da autora sob ID b8fc03a, notifique-se, conforme requerido na inicial, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ID dd79315, f. 41, item "5").

I.

BELO HORIZONTE, 4 de Outubro de 2019

Paulo Chaves Correa Filho

Desembargador(a) do Trabalho

Secretaria da Primeira Turma

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ROT-0011595-68.2017.5.03.0138

Relator	Emerson José Alves Lage
RECORRENTE	LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS LTDA. - ME
ADVOGADO	MARC ANTONIO BATISTA(OAB: 101796/MG)
RECORRIDO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO	CARMINA DURAES FONSECA NETA(OAB: 97612/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS LTDA. - ME

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Gab. Des. Emerson José Alves Lage

RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA (1009)0011595-68.2017.5.03.0138

RECORRENTE: LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS E DEFICIENTES FISICOS LTDA. - ME

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REQUISITOS. A justa causa, sendo medida de exceção, deve ser demonstrada em juízo por prova irrefutável, a cargo do empregador, de modo a permitir que se verifique a observação dos requisitos objetivos, subjetivos e circunstanciais, dentre esses o nexo de causalidade entre a falta cometida e a penalidade a ser aplicada, a adequação entre a falta e a pena aplicada, a imediatidade da punição e a ausência de perdão